



PROCESSO N.º:	89389/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
CNPJ:	03.347.135/0001-16
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ANDREIA WAGNER
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JACIARA
NÚMERO OS:	3512/2023
EQUIPE TÉCNICA:	EDICARLOS LIMA SILVA

Exmo. Conselheiro Relator,

Em cumprimento ao disposto no artigo 100, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021, **ratifica-se a proposição constante nos autos**, considerando que o encaminhamento proposto no relatório técnico está em sintonia com as disposições legais.

Sendo assim, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator as recomendações constantes no item 11.1 da relatório, bem como a citação da Prefeita Municipal de Jaciara, Sra. Andreia Wagner, para apresentar manifestação de defesa referente às seguintes irregularidades:

ANDREIA WAGNER - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *No exercício de 2022, a aplicação da RCL nas Despesas com Pessoal do Poder Executivo alcançou o equivalente a 56,12%, extrapolando ao limite máximo de 54% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20. inciso III, "b" da Lei Complementar 101/2000).* - Tópico - 6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

2) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

2.1) *Não foram implementados tempestivamente os Procedimentos Contábeis Patrimoniais para reconhecimento e atualização da Dívida Ativa (tributária e não tributária) e respectivos Ajustes para Perdas (Reincidente).* - Tópico - 5.1.6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *As contas anuais do exercício de 2022 não foram colocadas, tempestivamente, à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, em desconformidade com termos do artigo 209, caput, da CE/89 c/c artigo 49 da LRF (Reincidente).* - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

4) DB09 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art.s. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS 02/2009).



4.1) *Pagamentos não integrais de parcelas devidas em Acordos de Parcelamentos de débitos previdenciários firmados entre o Município e o RPPS municipal.* - Tópico - 6.4.1.1.2. **PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) *Insuficiência de disponibilidade financeira para honrar os compromissos de curto prazo, sobretudo o total dos Restos a Pagar Inscritos.* - Tópico - 5.3.1.3. **QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS**

6) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

6.1) *Foram abertos créditos adicionais suplementares no exercício de 2022 em montante superior ao limite máximo autorizado por leis municipais.* - Tópico - 3.1.3.1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

7.1) *Houve a abertura de créditos orçamentários adicionais, por excesso de arrecadação, sem a existência de fontes de financiamento excedentes (recursos disponíveis).* - Tópico - 3.1.3.1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

7.2) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).* - Tópico - 3.1.3.1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

8) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

8.1) *Houve atraso no envio da carga especial de Contas Anuais de Governo do exercício de 2022 ao Tribunal de Contas (Reincidente).* - Tópico - 8.1. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE**

9) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

9.1) *Divergência entre as informações contábeis enviadas por meio de cargas de dados mensais ao Sistema Aplic e aquelas demonstradas no Balanço Orçamentário Consolidado de 2022.* - Tópico - 5.1.1. **ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

10) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

10.1) *Abertura de créditos orçamentários adicionais sem as tempestivas publicações oficiais e divulgação eletrônica dos respectivos decretos (Reincidente).* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

É o despacho para sequência processual.

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 18 de Julho de 2023.

JESSE MAZIERO PINHEIRO
SECRETARIO